

# Destinação dos bens apreendidos em crimes ambientais na Amazônia

Paulo Barreto  
Pesquisador Sênior do Imazon  
*pbarreto@imazon.org.br*

Equipe:  
Marília Mesquita  
Hugo Mercês

Brasília, 11 novembro 2008

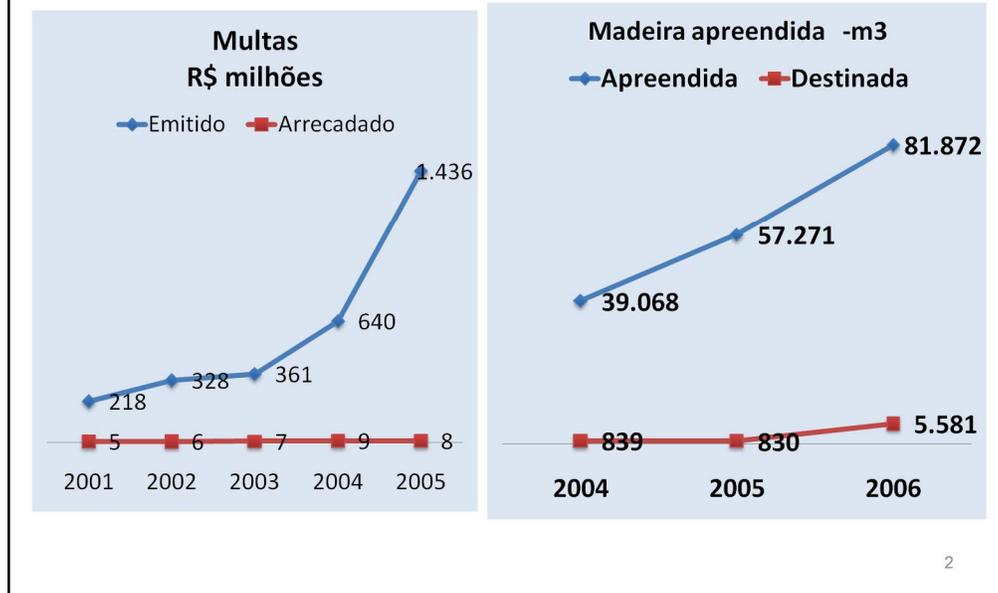
Audiência Pública na Câmara dos Deputados  
sobre a Destinação das Madeiras Apreendidas na  
Amazônia

FOTO: Globo Amazônia, 2008.

1

Vou tratar das barreiras e lacunas para a destinação dos bens apreendidos em crimes ambientais e das mudanças necessárias para tornar este processo mais eficaz.

## Fiscalização cresceu, mas impunidade continuou.



Para começar, é importante destacar que o governo brasileiro aumentou expressivamente a fiscalização ambiental indicado aqui pelo valor total de multas emitidas por crimes contra a flora – que chegou a R\$ 1,4 bilhão em 2005 e também pelo volume de madeira apreendida.

Entretanto, a impunidade continuou pois o Ibama tem arrecadado menos de 5% do valor de multas emitidas. Além disso, dados do TCU revelaram que de 2004 a 2006 o Ibama destinou apenas 4% da madeira apreendida em seis estados da Amazônia. No caso da madeira e grandes equipamentos, a maior parte de fato continuou com os acusados na condição de fiel depositário destes bens.

## Falhas e dificuldades em todo processo



3

O impunidade decorre de falhas e dificuldades em todo o processo de responsabilização. Pode parecer obvio, mas é essencial lembrar que a fiscalização que resulta na emissão de multas e apreensões, é apenas o começo da responsabilização. A efetiva responsabilização dos infratores depende do julgamento dos casos e da aplicação da pena como a cobrança da multas e a destinação final dos bens apreendidos.

### FISCALIZAÇÃO

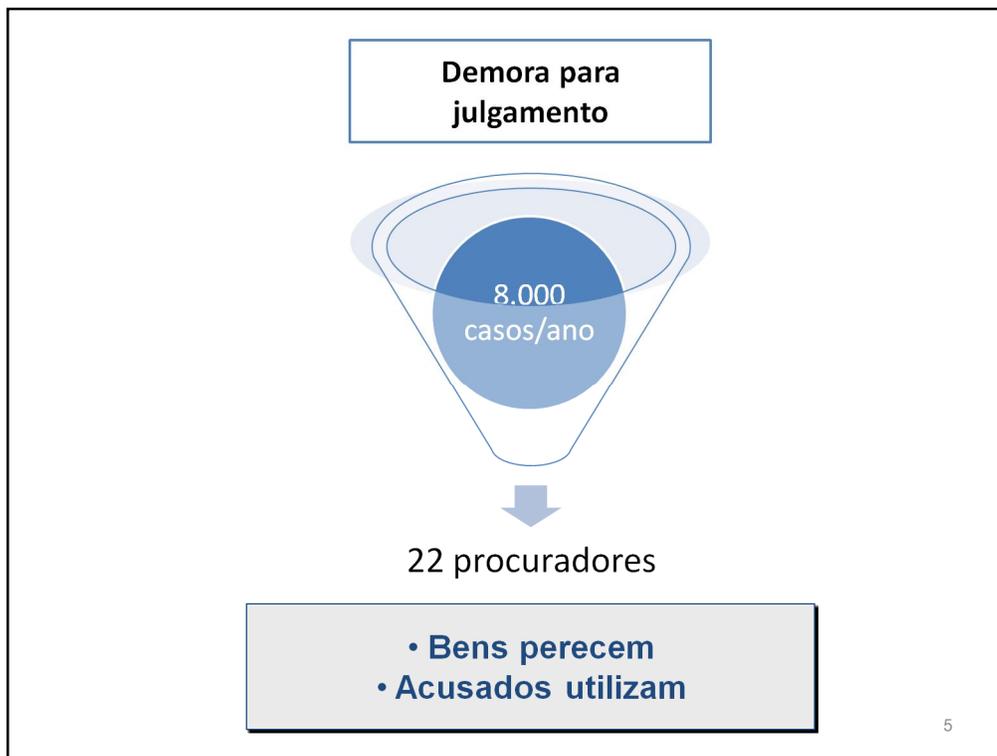
Falta de recursos  
para transporte e  
armazenamento  
dos bens

Acusados nomeados como fiéis depositários



Fotos: Imazon

Na fiscalização, por não terem meios para retirada e armazenamento dos bens apreendidos, os fiscais muitas vezes nomeiam os acusados como fiéis depositários. Um procurador em Belém revelou que isso ocorre em cerca de 90% dos casos na superintendência de Belém.



Os julgamentos são demorados por vários motivos, incluindo a falta de procuradores para processar os casos. A cada ano são iniciados cerca de oito mil casos, que devem ser apreciados por apenas 22 procuradores na Amazônia. Considerando o acúmulo de casos de um ano para outro, existem mais de 30 mil casos abertos. Com a demora dos casos, os bens perecem ou são utilizados pelos acusados.

## Prioridade para doação dificulta aplicação da pena

Lei 9.605/98 (Art. 25, § 2º).

“Tratando-se de produtos perecíveis ou **madeiras, serão estes avaliados e doados** a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes”

Decreto 3.179/99 (revogado)

(Art. 2º, § 6º, inciso III). “os produtos e subprodutos perecíveis ou a **madeira apreendidos pela fiscalização serão avaliados e doados**”

(Art. 2º, § 6º, inciso IV). “os produtos e subprodutos de que tratam os incisos anteriores, **não retirados pelo beneficiário no prazo estabelecido** no documento de doação, sem justificativa, **serão objeto de nova doação ou leilão**”

6

A aplicação das penas também enfrenta dificuldades, inclusive para a destinação dos bens apreendidos. A Lei de Crimes Ambientais prioriza a doação dos bens apreendidos conforme o parágrafo 2 do artigo 25: “produtos perecíveis ou madeiras serão estes avaliados e doados”. O decreto válido até o meio deste ano para regulamentar a lei, como não poderia deixar de ser, também prioriza a doação.

O leilão pode ocorrer apenas quando os beneficiários da doação não retiram os bens doados do seu local de armazenagem no prazo estabelecido.

## Beneficiários elegíveis para doação?

“instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes”



Fotos: Imazon

7

Entretanto, são escassos os beneficiários de doação que atendam a todos requisitos legais e operacionais para receber e usar as doações.

De acordo com a lei, os beneficiários devem ser instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.

Porém, esse público raramente tem condições de usar os bens apreendidos mais comuns como toras e carvão vegetal - na Superintendência do Ibama em Belém esses bens equivalem a 54% do valor total dos bens aptos a serem destinados. Para usar esses bens os beneficiários teriam que investir para processá-los ou permutá-los ou vendê-los, mas essas operações são proibidas.

**APLICAÇÃO DA PENA**  
Doação

- Ibama deve acompanhar o uso dos bens
- Insegurança de alguns procuradores do Ibama



Fotos: Imazon

**Em 25 decisões, 52% dos juízes autorizaram a devolução dos bens.**

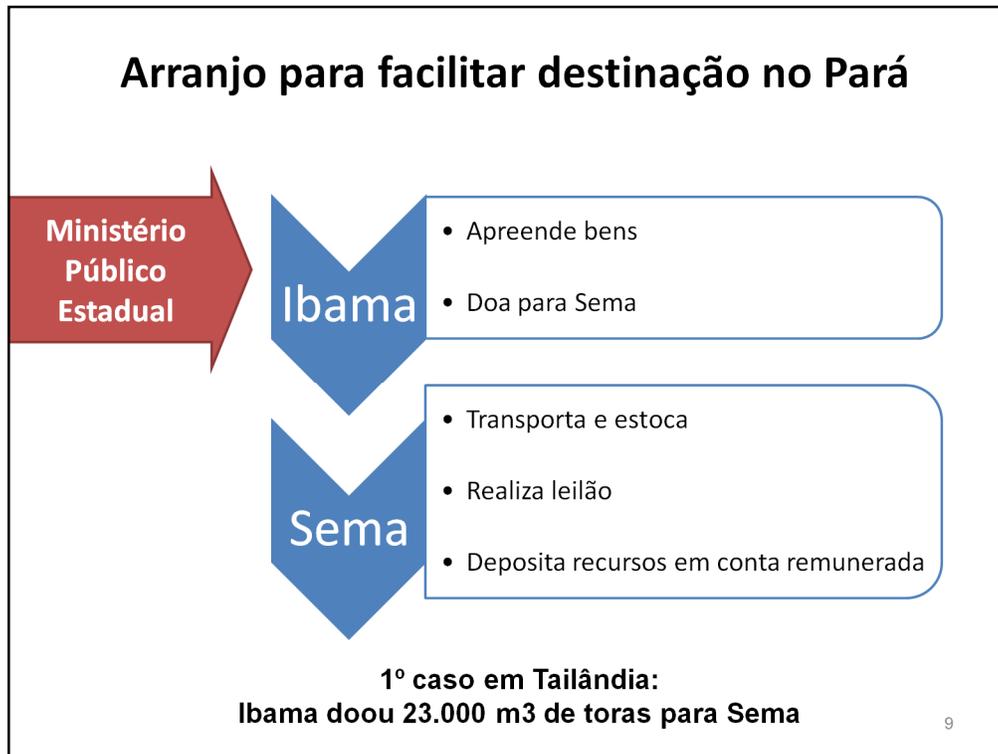
8

Outra dificuldade é que de acordo com a IN 57/2004, o Ibama deve acompanhar a utilização adequada do uso dos bens doados, o que representa um acréscimo de atividades para o órgão.

Finalmente, alguns procuradores e gerentes executivos do Ibama temem doar os bens e depois ter de ressarcir os acusados que objetiveram decisões judiciais favoráveis.

É importante frisar que embora o Ibama tenha a autoridade para destinar os bens, alguns juízes têm emitido liminares favoráveis a acusados.

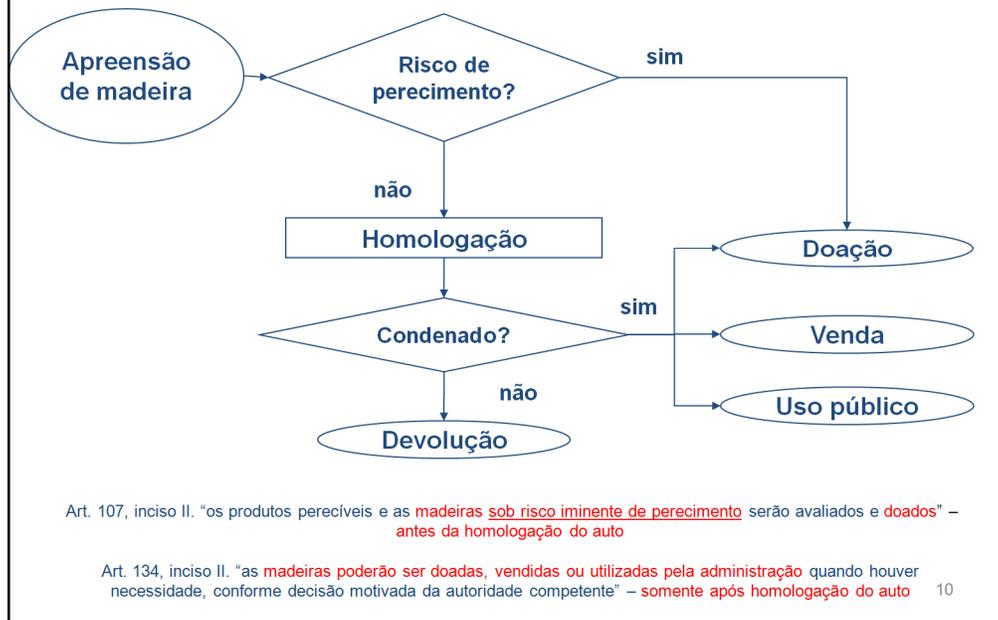
Em nosso estudo de 25 decisões judiciais de segunda instância, 52% dos juízes autorizaram a devolução dos bens.



Diante da dificuldade da doação e da pressão de órgãos como o Ministério Público e TCU, os órgãos ambientais vem tentando encontrar saídas para melhorar a destinação dos bens.

No Pará, o MPE recomendou que o Ibama parasse de nomear acusados de infração como fiéis depositários de bens. Para facilitar a destinação dos bens, o Ibama passou a doar a madeira para a Sema que por sua vez, realizaria o leilão. Conforme um decreto estadual, os recursos arrecadados devem ser depositados em conta-corrente remunerada e ficam aguardando a decisão final do processo para serem utilizados. Essa parceria já foi testada na operação Arco de Fogo em Tailândia, na qual a SEMA recebeu do Ibama 23 mil metros cúbicos de madeira apreendida.

## Novo Decreto (6.514/08) prevê: doação, venda ou uso público



O novo Decreto que regulamenta a lei de crimes ambientais também tenta facilitar a aplicação das penas, inclusive a destinação de bens. Para tanto prevê a doação das madeiras sob risco iminente de perecimento, mesmo antes da homologação das multas.

As madeiras sem risco iminente de perecimento podem ser destinadas apenas após a homologação, seja por doação, venda ou uso público quando houver necessidade. Entretanto, ...

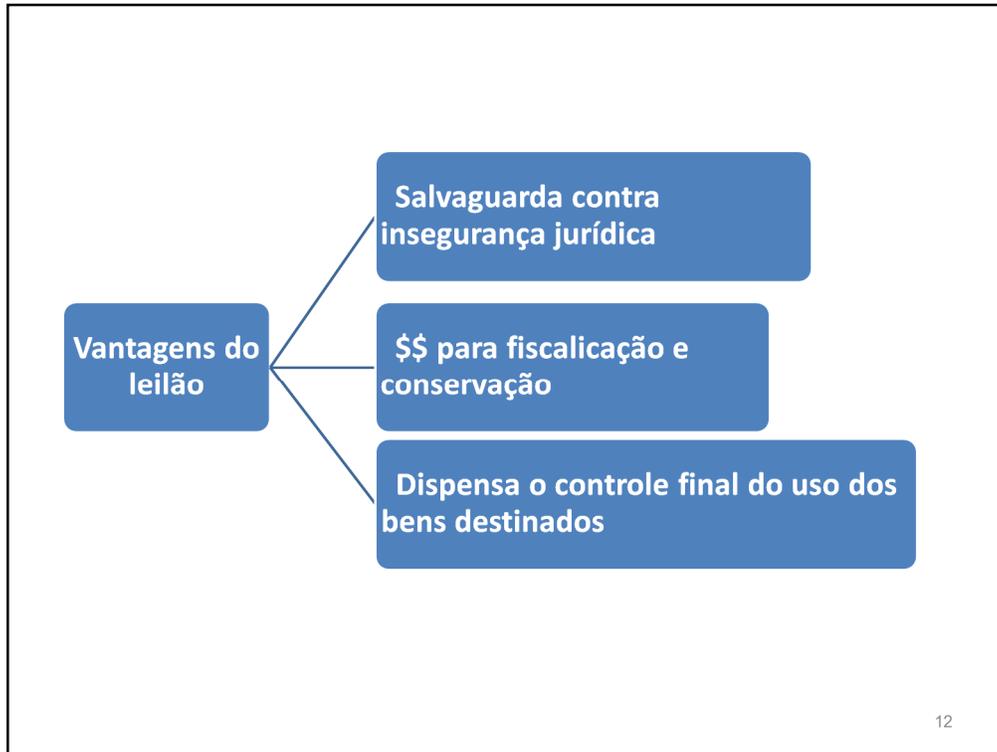
## Entretanto a lei de crimes ambientais continua priorizando a doação

Lei 9.605/98 (Art. 25, § 2º).

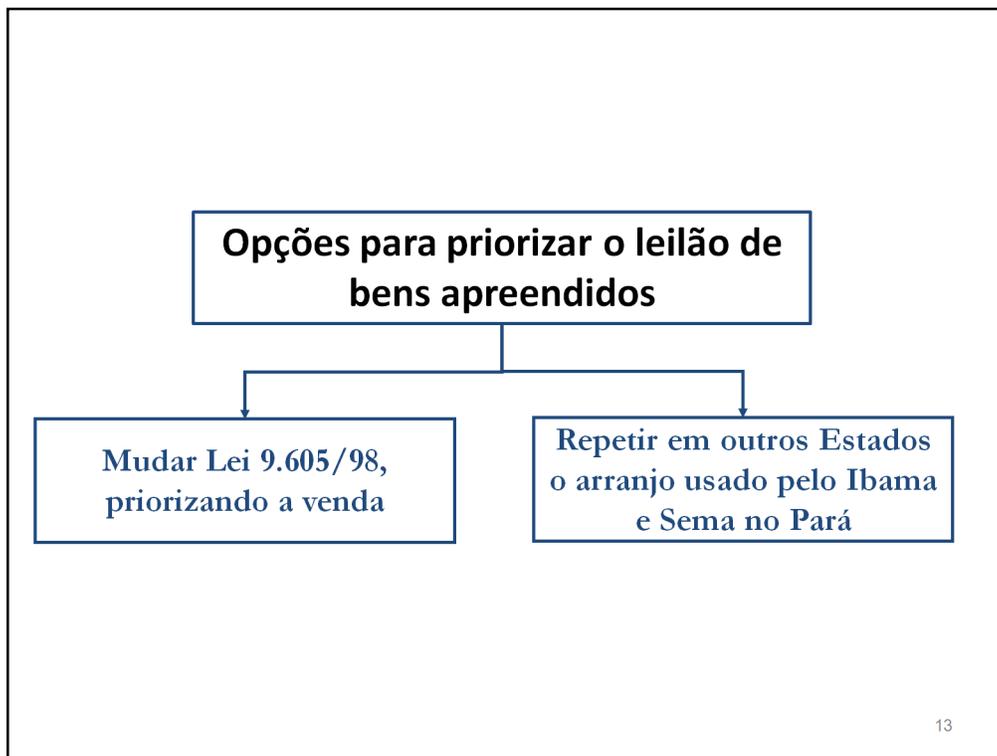
“Tratando-se de produtos perecíveis ou  
madeiras, serão estes avaliados e doados a  
instituições científicas, hospitalares, penais e  
outras com fins beneficentes”

11

...a lei de crimes ambientais continua priorizando a doação de madeira e produtos perecíveis. Isso pode causar problemas para a aplicação do decreto inclusive a insegurança diante do risco de ter que ressarcir infratares que obtiveram decisões judiciais ordenando a devolução dos bens.



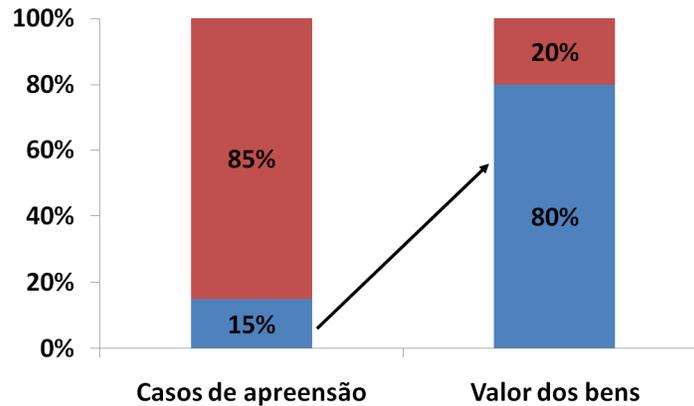
Portanto, é essencial criar condições favoráveis para priorizar o leilão que resultaria em várias vantagens. Permite arrecadar recursos que servem como uma salvaguarda contra a insegurança jurídica no caso em que o judiciário julgar que os bens deveriam ser devolvidos. Os recursos arrecadados e já livres de risco de reversão de decisão, podem ser usados para fortalecer a fiscalização, a reparação de danos e proteção de unidades de conservação. Além disso, o Ibama ficaria dispensado de controlar o uso dos bens destinados, diferentemente do controle do uso dos bens doados.



Há duas opções principais para facilitar a venda dos bens apreendidos. A primeira seria mudar a Lei de Crimes Ambientais priorizando a venda em vez da doação. Sem a mudança da lei seria recomendável repetir em outros Estados o arranjo do Pará, em que o Ibama doa os bens para a Sema a qual fica encarregada do leilão. Porém, não há garantia que haja essa coordenação e colaboração em todos estados.

## Foco nos grandes casos aumentaria a eficácia

15% dos casos somam 80% do valor dos bens



14

Mas além das mudanças legais, são necessárias mudanças operacionais para melhorar a eficácia da penalização dos infratores. Um exemplo seria priorizar a responsabilização dos maiores casos de crimes ambientais. Nosso estudo na superintendência do Ibama em Belém mostrou que 15% dos casos de apreensão somam 80% do valor dos bens apreendidos. Se os procuradores priorizassem esses casos maiores, eles aumentariam o impacto da penalização tratando de um número relativamente pequeno de casos.

Esse princípio também deveria ser usado já na fiscalização – ou seja, os fiscais deveriam focar nos maiores casos possibilitando o confisco de fato dos bens apreendidos e evitando a nomeação de acusados como fiéis depositários.

Deixo para vossas excelências nosso relatório que contém outras recomendações para melhorar a eficácia da destinação dos bens apreendidos e fico a disposição para os questionamentos.